



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de pneus, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde e Prefeitura do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição de pneus em face do interesse público, que é o perfeito funcionamento dos veículos pertencentes a frota oficial desta Administração Pública Municipal.

2.2 Esta contratação tem o objetivo também de garantir a segurança dos usuários dos transportes e atendimento das necessidades da população.

2.3 Os pneus depreciam-se, naturalmente, com uso contínuo com passar dos anos, necessitando da troca periódica, pelo menos a cada 50.000km (cinquenta mil quilômetros), visando prevenir acidentes, bem como resguardando a integridade física dos seus condutores.

2.4 Assim, a aquisição é necessária.

2.5 Sobre a forma de contratação, o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, analogamente aqui utilizado, dispõe em seu art. 3º que “o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes”.

2.6 O art. 7º, por sua vez, estabelece que “a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado”.

2.7 Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os bens que constituem o objeto em questão serão especificados e estimados na tabela abaixo descrita.

Prefeitura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Participação Exclusiva ME/EPP	Ampla Participação
1	19,5L – 24	UNID	8	R\$4.339,50	R\$34.716,00	x	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

2	12 - 16,5	UNID	12	R\$1.698,67	R\$20.384,04	x	
3	12,5/80 – 18	UNID	6	R\$1.830,00	R\$10.980,00	x	
4	1000 x 20 (direcionais) com câmara de ar e protetor	UNID	20	R\$1.953,00	R\$39.060,00	x	
5	1000 x 20 (borrachudos) com câmara de ar e protetor	UNID	30	R\$2.442,67	R\$73.280,10	x	
6	12,4 - 24 com câmara de ar	UNID	24	R\$1.796,17	R\$43.108,08	x	
7	18,4 - 30 com câmara de ar	UNID	10	R\$4.214,60	R\$42.146,00	x	
8	18,4 - 34 com câmara de ar	UNID	8	R\$4.556,48	R\$36.451,84	x	
9	275/80/22,5 (direcionais)	UNID	12	R\$1.999,33	R\$23.991,96	x	
10	275/80/22,5 (borrachudos)	UNID	15	R\$2.286,01	R\$34.290,15	x	
11	275/80/22,5 (borrachudos)	UNID	45	R\$2.286,01	R\$102.870,45		x
12	275/80/22,5 (direcionais)	UNID	35	R\$1.940,00	R\$67.900,00	x	
13	275/80/22,5 (direcionais)	UNID	105	R\$1.940,00	R\$203.700,00		x
14	215/75/17,5	UNID	48	R\$828,11	R\$39.749,28	x	
15	17,5 - 25 com câmara de ar e protetor	UNID	36	R\$372,63	R\$13.414,68	x	
16	650 - R16 comuns com câmara de ar	UNID	30	R\$605,00	R\$18.150,00	x	
17	14,9 – 28	UNID	10	R\$3.023,67	R\$30.236,70	x	
18	23,1 – 30	UNID	6	R\$3.089,86	R\$18.539,16	x	
19	14,9 – 24	UNID	4	R\$2.519,50	R\$10.078,00	x	
20	18,4 - 30	UNID	8	R\$4.077,36	R\$32.618,88	x	
TOTAL VALOR PREFEITURA					R\$895.665,32		

Secretaria de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	Participação Exclusiva ME/EPP	Ampla Participação
21	PNEU 175/70R-14	UND	48	R\$324,90	R\$15.595,20	x	
22	PNEUS 195/65-15	UND	72	R\$455,53	R\$32.798,16	x	



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

23	PNEU 265/75R-16	UND	48	R\$972,66	R\$46.687,68	x	
24	PNEU 225/75R-16	UND	33	R\$903,25	R\$29.807,25	x	
25	PNEU 225/75R-16	UND	99	R\$903,25	R\$89.421,75		x
26	PNEU 265/70R-16	UND	66	R\$826,83	R\$54.570,78	x	
27	PNEU 265/70R-16	UND	196	R\$826,83	R\$162.058,68		x
28	PNEU 275/80R-22,5	UND	18	R\$2.271,27	R\$40.882,86	X	
29	PNEU 215/5R- 17,5	UND	54	R\$1.055,45	R\$56.994,30	X	
TOTAL VALOR SAÚDE					R\$528.816,66		

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á, dentre outras, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, disciplinando o § 4º que nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.2 Para tanto, especificamente neste processo, o licitante deverá apresentar:

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para fornecimento do(s) bem(s) descrito(s) neste Termo de Referência.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar do objeto da licitação as empresas que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.

5.2 Não poderão participar da licitação ou ser contratadas, direta ou indiretamente:

A) As pessoas físicas e jurídicas especificadas no art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 8.666/1993¹;

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

b) As pessoas físicas e jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas, na forma do art. 87, incs. III e IV, da mesma Lei², enquanto perdurar a sanção;

c) As impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei do Pregão³.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Sugere-se como critério de aceitabilidade da proposta o menor valor por item, consoante art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão⁴ e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2.977/2012, 2695/2013, 48/2013 e 343/2014, todos do Plenário).

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2 Os itens deverão ser entregues pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no endereço indicado na ordem de fornecimento.

7.3 Os valores referentes aos itens que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de substituídos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, Ofinanceira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

³ Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

⁴ Art. 4º (...) X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

7.5 Caso não tenham sido atendidas as condições especificadas, bem como se houver divergência entre os objetos indicados neste Termo de Referência e aqueles fornecidos, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.6 Constatada qualquer irregularidade, o(a) CONTRATADO(A) obrigará-se a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando todos os ônus incidentes.

7.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.8 É vedado a aquisição de itens em quantidade e/ou condições diversas daquelas estipuladas neste Termo de Referência.

7.9 Os pneus e acessórios deverão ser acondicionados de modo garantir o recebimento em perfeito estado de conservação.

7.10 Os pneus e acessórios deverão possuir especificações em língua portuguesa ou folders contendo fotografias e descrição das especificações técnicas dos referidos materiais.

7.11 Toda entrega deverá ter prévia programação de data e hora com a CONTRATANTE. Se a CONTRATADA for efetivar a entrega através de transportadora, deverá intermediar a exigência entre a empresa terceirizada e a CONTRATANTE;

7.12 Constatados sinais externos de avaria de transporte ou qualquer defeito nos produtos entregues, a CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com este Instrumento ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o material, no prazo de 10(dez) dias corridos, após comunicado o defeito pela CONTRATANTE.

7.13 A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo de garantia estipulado.

8. DA GARANTIA

8.1 O prazo de garantia dos pneus e acessórios adquiridos deverá ser ofertado pelo fabricante e deve ser de, no mínimo, 12 meses a partir da entrega efetiva dos produtos.

8.2 A CONTRATADA se obriga a trocar sem ônus, quaisquer dos produtos que apresentarem defeitos, durante o período de 90 (noventa) dias após a entrega, mediante de solicitação da CONTRATANTE.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste objeto serão exigidas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

10. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

10.1 O prazo de vigência da ata será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de sua assinatura.

10.2 A vigência contratual será definida no respectivo instrumento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Entregar os pneus e acessórios, objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Entregar os pneus e acessórios em perfeitas condições de uso e com prazo de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega;
- c) Assumir inteira responsabilidade pela entrega e dos pneus e acessórios previstos no objeto deste Termo de Referência;
- d) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- e) Programar-se com a devida antecedência para atender a demanda;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência;
- h) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução da entrega do material contratado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo fretes e instalação que por ventura existam;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

- n) Não transferir a outrem qualquer responsabilidade sobre a presente contratação;
- o) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- p) É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- e) Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos pneus e acessórios que tenham a executar;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos pneus e acessórios;
- g) Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste Termo.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

13.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

13.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se às sanções constantes dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 Pela inobservância dos prazos estipulados Neste Termo de Referência, o(a) 0020CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) à sanção de advertência, além de multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia do valor total dos itens solicitados.

14.3 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo(a) CONTRATANTE.

14.5 O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor do(a) CONTRATADO(A).

14.6 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

14.7 Em caso de inexecução dolosa do objeto deste Termo de Referência, má-fé, conduta atentatória à Administração Pública, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração nas hipóteses e prazos definidos em lei;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nas hipóteses e prazos previstos em lei.

14.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.9 Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.10 Em caso de prego, o recurso será cabível na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei correspondente.

14.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao(à) CONTRATADO(A) o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

14.12 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a imposição de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é sanção de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo conferido em lei, contado da data da intimação.

15. DAS CAUSAS DE RESCISÃO

15.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

15.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

16.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO FORO

17.1 Fica estabelecido o foro da comarca da Vitória de Santo Antão/PE para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 25 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Bruna Rafaela Dornelas de A. Lima Monteiro

Secretária de Saúde e Bem Estar

Joeides Pereira da Paz

Secretário de Administração e Estratégia Governamental